

**CONTRATO Nº 033/2017 QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISTIANÓPOLIS/GO E A EMPRESA FABIANO
BATISTA CARDOSO 77644301100**

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANÓPOLIS, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Wilson da Paixão, nº 01, Setor Central, na cidade de Cristianópolis-GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.180.645/0001-16, neste ato representada por JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR, Prefeito Municipal, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **FABIANO BATISTA CARDOSO 77644301100**, nome fantasia **FB TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 21.677.538/0001-05, com sede à Rua Reverendo Ricardo do Vale, s/n, quadra 02, lote 07-A, Setor Aeroporto, Cristianópolis-GO, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por **FABIANO BATISTA CARDOSO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 776.443.011-00, resultante do Procedimento Licitatório nº 018/16 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- A CONTRATADA se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículo apropriado e em bom estado de funcionamento, quantificados e especificados, **PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS/GO**, conforme anexo I do edital de Pregão Presencial nº 018/16 e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento, e conforme descrição a seguir:

Item 4: ITINERÁRIO: Usina - Gameleira -(Linha 04) - 180 Km

POSICÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA
1	FABIANO BATISTA CARDOSO 77644301100	21.677.538/0001-05	FB TRANSPORTES	R\$ 2,00	R\$ 360,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PREÇO

2.1 - A presente contratação vigorará até 31(trinta e um) de dezembro de 2017, a partir de sua assinatura, encerrando o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.



2.2 - Poderá ser alterado de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

2.2 - **DO PREÇO** O valor global estimado desta contratação perfaz a importância de R\$73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas mensais de acordo com o número de dias letivos de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESENTE CONTRATO TERÁ A SUPRESSÃO DO RECESSO ESCOLAR, FIXADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Os serviços deverão ser apresentados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha.

4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".

4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;

4.3.3 - Tratar com cortesia os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização da "CONTRATANTE".

4.4 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e seguindo o Calendário Escolar;

4.5 - O veículo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. Ao contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo esta titular responsável pelos direitos, caberão as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também serão da inteira competência



dos proponentes vencedores, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veículo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerado o contratado inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.9- CONDIÇÕES GERAIS:

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados, deverão obrigatoriamente atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) Os veículos de Transporte Escolar deverão manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

- b) - Fazer o pagamento até o 30º (trinta) dias ao mês subsequente a prestação dos serviços e após a entrega da(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente atestada, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vínculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Controle Interno, após emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove a quitação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

6.3 A Prefeitura Municipal de Cristianópolis-GO reserva-se no direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.50.12.365.0401.2060-3.3.90.30

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA, não entregue o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio (30 dias) unilateralmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer a paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo motivo de força maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a contratada terá direito



de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo contratante a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

10.2 Qualquer comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1 - A CONTRATADA se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN, IRRF, SEST/SENAT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia a adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 018/16, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Cristianópolis/GO e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

15.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nºs 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 018/16 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Cristianópolis/GO, no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

17.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

18.1 - O Veículo deverá apresentar: CAPACIDADE DE PASSAGEIROS COMPATIVEL, IDENTIFICAÇÃO "ESCOLAR", LATARIA INTACTA QUANTO A CORROSÃO OU DANIFICAÇÕES QUE POSSAM COMPROMETER A SEGURANÇA DO VEÍCULO,



MOTOR REVISADO, SUSPENSÃO TESTADA, BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, ESTRUTURA INTERNA SEM EXPOSIÇÃO DE MATERIAIS QUE POSSAM REPRESENTAR PERIGO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS PASSAGEIROS, CERTIFICADO E INSPEÇÃO SEMESTRAL DO DETRAN, PLACAS, TRIANGULOS, TACÓGRAFO, PARA-CHOQUE, ESPELHOS, RETROVISORES, VELOCIMETRO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, LIMPADORES PARA-BRISA, PROTETOR DE SOL INTERNO (PARA) MOTORISTA, FREIO DE MÃO, FREIO DE PÉ, FARÓIS PRINCIPAIS, LUZ DE SINAL PARE, LANTERNA LUZ VERMELHA TRASEIRA, ILUMINAÇÃO PLACA TRASEIRA, PNEUS EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, PISCAS DIANTEIROS E TRASEIROS, CHAVE DE RODAS, RODA SOBRESSALENTE (STEP), MACACO ADEQUADO AO PESO DO VEICULO, SILENCIADOR PARA CONTROLAR RUIDO, BUZINA, PISCA ALERTA, INSCRIÇÃO LOCAL VISIVEL DE SUA TARA, PESO BRUTO TOTAL E LOTAÇÃO (RESOLUÇÃO N. 49 DO CONTRAN, LANTERNA DE MARCHA RÉ, CINTO DE SEGURANÇA PARA ARVORE DE TRANSMISSÃO, LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA, DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA, LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA, CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO, TRINCO PARA ABERTURA DAS PORTAS, O MESMO DEVERÁ SER APENAS EXTERNO CASO O CARRO NÃO TENHA O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.

CLAUSULA DECIMA NONA. - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

19.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS e taxas pagos.

CLAUSULA VIGESIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS:

20.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

20.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

20.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.4 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

20.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.



- 20.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 20.7 - O veículo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
- 20.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
- 20.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
- 20.10 - A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pela CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que sejam em perfeitas condições de uso.
- 20.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
- 20.12 - A Contratada deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veículo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
- 21.2 - E por estarem assim justas e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Cristianópolis/GO, 18 de janeiro de 2017.



Jairo G. Pereira Junior
JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Fabiano Batista Cardoso
FABIANO BATISTA CARDOSO 77644301100
FABIANO BATISTA CARDOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Nome: *Kátia G. Magalhães*
CPF: *532.349.361-53*

2 - Nome: *Fabiano Moura da Soute*
CPF: *700.778.511-53*

emitido nesta data, mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura.
Cristianópolis-GO, 18/01/2017.

Osiris Farias Frustino
Chefe de Gabinete e Diretor
Secretaria de Administração e RH
Cristianópolis - GO